OEA/Ser.W

CIDI/doc. 292/20 rev.2[[1]](#footnote-1)

20 outubro 2020

Original: espanhol

ESTATUTO DO FUNDO DE CAPITAL PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DA OEA

[Aprovado pela resolução CIDI/RES. 342 (CII-O/20 na sessão ordinária do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em 30 de junho de 2020 e pela resolução (AG/RES.2955 (L-O/20) da Assembleia Geral]

ESTATUTO DO FUNDO DE CAPITAL PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DA OEA

**ARTIGO I**

**PROPÓSITOS**

1.1 O propósito deste Estatuto é regular o Fundo de Capital para Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, doravante denominado "Fundo de Bolsas de Estudo" ou "Fundo".

1.2 O Fundo de Bolsas de Estudo, estabelecido de acordo com a resolução AG/RES. 1460 (XXVII-O/97), terá o único propósito de formar e manter um patrimônio para os Programas de Bolsas de Estudo e capacitação da Organização.

**ARTIGO II**

**GESTÃO, POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

2.1 Sob a supervisão do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) será responsável pela gestão do Fundo.

2.2 As políticas do Fundo deverão ser coerentes com os objetivos, procedimentos e práticas dos Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA de prestar assistência aos esforços internos dos Estados membros, a fim de alcançar suas metas de desenvolvimento integral por meio do desenvolvimento de seus recursos humanos nas áreas prioritárias estabelecidas no Plano Estratégico de Cooperação Solidária do CIDI, em resposta às Cúpulas das Américas e à Assembleia Geral da Organização.

2.3 A Secretaria-Geral será responsável pela administração do Fundo.

**ARTIGO III**

**SECRETÁRIO, TESOUREIRO E PESSOAL TÉCNICO DO FUNDO**

3.1 O diretor do Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego da Secretaria-Geral atuará como secretário técnico da Junta Diretora da AICD para assuntos relativos ao Fundo e ajudará no desempenho de suas funções, com a assistência do pessoal da Secretaria-Geral, conforme necessário.

3.2 O tesoureiro da Secretaria-Geral exercerá a função de tesoureiro do Fundo de Bolsas de Estudo e será responsável pelo recebimento, contabilização e desembolso dos recursos, bem como pelos investimentos, de acordo com os regulamentos do Fundo e as decisões e instruções recebidas da Junta Diretora da AICD. O tesoureiro deverá apresentar um relatório das suas atividades à Junta Diretora da AICD nas suas reuniões semestrais ou quando solicitado pela Junta Diretora da AICD.

3.3 A Junta Diretora da AICD poderá solicitar a assessoria do pessoal técnico da Secretaria-Geral e de outras pessoas ou entidades, no que diz respeito a assuntos operacionais do Fundo.

**ARTIGO IV**

**COMPETÊNCIAS DA JUNTA DIRETORA DA AICD**

4.1 A Junta Diretora da AICD, com a assessoria do tesoureiro e de peritos em investimento, seguirá uma política de investimento com os seguintes objetivos: crescimento do capital; geração de receita compatível com a política de concessão de bolsas de estudo e limitação de riscos; e uma diversificação equilibrada da carteira de ativos.

4.2 A Junta Diretora da AICD, com a assessoria e a assistência da Secretaria-Geral, definirá estratégias para a mobilização de recursos provenientes de fontes externas.

4.3 Em relação às funções de gestão do Fundo e de mobilização de fundos externos e outras fontes, a Junta Diretora da AICD desempenhará as seguintes funções específicas:

1. Determinar a estratégia de investimento do Fundo dentro das diretrizes estabelecidas neste Estatuto e executar essa estratégia, selecionando investimentos que atinjam o equilíbrio adequado entre a necessidade de proteger o valor real do Fundo, por um lado, e a necessidade de obter o maior retorno possível em termos de lucros e crescimento, por outro;
2. Revisar e supervisionar regularmente os investimentos do Fundo e modificar sua carteira quando necessário para alcançar os objetivos do Fundo, dentro da política de investimentos estabelecida pela Junta Diretora da AICD;
3. Contratar, quando considerado necessário, os serviços profissionais de consultores de investimento, corretores e outros profissionais do setor financeiro, a fim de assessorar ou apoiar o investimento e o crescimento do Fundo;
4. Realizar, quando considerado necessário, atividades para a mobilização de fundos de fontes externas e outras;
5. Decidir sobre a aceitação ou recusa de doações e dar diretrizes para a negociação das condições correspondentes;

Doações e legados sujeitos a condições ou destinados a fins especificados pelo doador ou testador poderão ser aceitos, desde que a condição ou propósito seja consistente com o propósito único do Fundo, conforme estabelecido no inciso 1.2 do artigo 1o deste Estatuto, e desde que não infrinjam as disposições normativas pertinentes à Organização;

1. Estabelecer os subfundos de reserva e de operações e quaisquer outros subfundos que considere necessários para o funcionamento ordenado do Fundo;
2. Determinar o uso do subfundo operacional e de outros subfundos considerados apropriados para a expansão do acesso a oportunidades educacionais coerentes com as políticas e os procedimentos dos Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA e levando em conta a missão, metas e estratégias de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego;
3. Elaborar o regulamento para o seu funcionamento e para o funcionamento do Fundo, dentro dos limites estabelecidos no presente Estatuto;
4. Designar recursos dos dividendos do Fundo para seu funcionamento e para custear os serviços profissionais de consultores de investimento, corretores e outros profissionais do setor financeiro, a fim de assessorar ou apoiar o investimento e o crescimento do Fundo;
5. Tomar quaisquer outras medidas que sejam razoáveis para a gestão prudente do Fundo como seus administradores fiduciários; e
6. Apresentar ao CIDI um relatório completo sobre o funcionamento do Fundo para cada ano fiscal e preparar outros relatórios que o CIDI ou a própria Junta Diretora da AICD julguem necessários.

**ARTIGO V**

**CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO**

5.1 A Secretaria-Geral depositará no Fundo de Capital para Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA todos os recursos alocados ao Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego que não tenham sido obrigados ou utilizados no ano fiscal anterior.

5.2 O Fundo será também constituído por doações e outras contribuições voluntárias de governos, indivíduos, instituições públicas e privadas e outros doadores e pelos retornos líquidos dos investimentos do Fundo.

5.3 As doações e contribuições voluntárias para o Fundo de Bolsas de Estudo poderão ser aceitas em qualquer moeda, devendo ser convertidas em dólares americanos.

5.4 O retorno dos investimentos dos valores provenientes de doações e legados sujeitos a condições específicas ou para fins específicos será creditado às doações e legados, com base no desempenho geral do Fundo.

5.5 A Junta Diretora da AICD poderá autorizar o tesoureiro a pagar dos dividendos do Fundo quaisquer despesas administrativas incorridas com o funcionamento do Fundo. No entanto, se a Junta Diretora da AICD considerar que essas despesas reduzem excessivamente os dividendos do Fundo, poderá fazer as solicitações orçamentárias necessárias por intermédio do Secretário-Geral.

5.6 O montante dos dividendos do Fundo que será utilizado para financiar o acesso a oportunidades educacionais será transferido para as contas correspondentes da Secretaria-Geral, com base em um cronograma de desembolsos.

5.7 Ao final de cada ano, a Secretaria-Geral restituirá ao Fundo de Bolsas de Estudo os montantes transferidos de acordo com o inciso 5.6 e que até 31 de dezembro não tenham sido obrigados a favor de bolsistas individualizados.

**ARTIGO VI**

**NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

6.1 O Fundo de Bolsas de Estudo será administrado de acordo com as disposições financeiras, fiscais e outras relevantes das "Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral” e de outros regulamentos administrativos e financeiros da Organização que possam ser aplicáveis.

**ARTIGO VII**

**MODIFICAÇÃO**

7.1 Este Estatuto poderá ser modificado pelo CIDI, por iniciativa própria ou a pedido da Junta Diretora da AICD.

CIDRP03078P01

1. A versão anterior a este estatuto é o documento doc. 55/13 aprovado pelo CIDI em 30 de abril de 2013

   [Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=55&lang=s) - [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=55&lang=e) - [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=55&lang=f) *-* [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=55&lang=p) [↑](#footnote-ref-1)